



**DECRETO Nº 142, 28 de maio de 2018.**

*Constitui membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 808/00 de 26 de julho de 2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constitui com as pessoas abaixo nominadas, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

<b>Representação</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Poder Executivo</b>	<b>Nilson Junior S. de Souza</b>	<b>Maria Fernanda M. Favero</b>
<b>Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação</b>	<b>Fernanda Santinon André</b>	<b>Andréia Regina Neri</b>
<b>Docentes, Discentes ou t Trabalhadores na área de Educação</b>	<b>Cristiane Ap. De Oliveira Figueiredo</b>	<b>Claudinéia de Oliveira</b>
<b>Entidades Civis</b>	<b>Ademir Destro</b>	<b>Luciano Wilian Lazzarin</b>
<b>Entidades Civis</b>	<b>Rubens Maróstica</b>	<b>Marcio José F. Pirota</b>
<b>Pais de alunos</b>	<b>Emerson Gonzaga Vaz</b>	<b>Denise P. Sezake Silva</b>
<b>Pais de alunos</b>	<b>Leide Ap. Rampin Nogueira</b>	<b>Maria Cecília F. de Ascensão</b>

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do presente conselho será de 4 (quatro) anos, a contar desta data, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa junto aos estabelecimentos de Ensino da Rede municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. O Conselho atuará motivando a comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar,



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais;

III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) às metas a serem alcançadas;
- b) à aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) o enquadramento das cotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Federal e Estadual com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos Estabelecimentos de Ensino Municipal;

VII – articular-se com as Escolas Municipais, em conjunto com os Órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimento;

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto à elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – exercer, fiscalizar sobre o armazenamento e a conservação destinada aos alimentos; à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

O Conselho da CAE terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro representante do Poder Executivo e os que forem ocupar as funções de suplentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 105, de 26 de maio de 2014.

Pérola, 28 de maio de 2018.

(Republicado por Incorreção)



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**DARLAN SCALCO**

Prefeito